PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2026

Dispõe sobre a realização de diligências, convocações e notificações por meio eletrônico pelos Conselhos Tutelares do Município de Nova Friburgo/RJ e estabelece diretrizes para sua formalização e registro.

CONSIDERANDO o disposto no **art. 227 da Constituição da República** e no **art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, que estabelecem o princípio da **prioridade absoluta** na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os **Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos**, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos dos **arts. 131 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente**;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 4.684/2019**, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 584 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo – Lei nº 4.637/2018**, que prevê a atuação do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares** como instrumentos da política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO os princípios da **eficiência, da razoabilidade, da economicidade e da modernização administrativa**, que regem a Administração Pública, nos termos do **art. 37 da Constituição Federal**, bem como a crescente utilização de meios eletrônicos de comunicação na prestação de serviços e nas comunicações institucionais;

CONSIDERANDO que o **Código de Processo Civil admite a realização de citações e intimações por meio eletrônico** e que, **se até mesmo atos processuais formais podem ser realizados por meio eletrônico no âmbito do Poder Judiciário**, revela-se igualmente legítima a utilização de meios digitais para as comunicações administrativas realizadas pelos Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de diligências, convocações e notificações por meio eletrônico pelos Conselhos Tutelares do Município de Nova Friburgo/RJ, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Lei nº 8.069/1990.

Art. 2º As notificações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de ferramentas digitais que permitam a comunicação com o destinatário, tais como:

I. – aplicativos de mensagens instantâneas;

II. – correio eletrônico (e-mail);

III. – mensagens de texto (SMS);

IV. – outras plataformas digitais que permitam o registro da comunicação.

Art. 3º As notificações eletrônicas poderão ser utilizadas, especialmente, para:

I. – convocação de pais, responsáveis ou familiares para comparecimento ao Conselho Tutelar;

II. – solicitação de esclarecimentos ou informações;

III. – comunicação de encaminhamentos realizados à rede de proteção;

IV. – agendamento de atendimentos ou reuniões;

V. – outras diligências relacionadas ao acompanhamento de casos atendidos pelo Conselho Tutelar.

Art. 4º A notificação eletrônica deverá conter:

I. – identificação do Conselho Tutelar;

II. – identificação do conselheiro ou conselheira responsável pela diligência;

III. – identificação do destinatário;

IV. – indicação do dia, horário e local para comparecimento, quando for o caso.

Art. 5º As notificações realizadas por meio eletrônico deverão ser registradas no prontuário, sistema de registro ou expediente administrativo correspondente do Conselho Tutelar.

§1º O registro da diligência deverá conter, sempre que possível:

I. – data e horário do envio da notificação;

II. – identificação do conselheiro ou conselheira responsável pela diligência;

III. – identificação do destinatário da comunicação;

IV. – indicação do meio eletrônico utilizado.

§2º A comprovação da comunicação deverá ocorrer mediante: I – captura de tela da mensagem enviada;

II. – registro de confirmação de leitura da mensagem, quando disponível;

III. – registro de eventual resposta do destinatário.

§3º Os registros mencionados neste artigo deverão ser arquivados no prontuário ou sistema de atendimento correspondente.

Art. 6º Considera-se válida a comunicação eletrônica, para fins administrativos, quando houver:

I. – confirmação de leitura da mensagem;

II. – resposta do destinatário;

III. – comparecimento espontâneo do destinatário ao Conselho Tutelar após o envio da comunicação;

IV. – qualquer outro elemento que demonstre a ciência inequívoca da comunicação.

Art. 7º Na hipótese de ausência de resposta ou confirmação de leitura da comunicação eletrônica, o Conselho Tutelar poderá:

I. – realizar nova tentativa de comunicação eletrônica;

II. – utilizar outro meio eletrônico disponível;

III. – proceder à notificação presencial ou por meio físico, quando necessário.

Art. 8º A utilização de meios eletrônicos não exclui a possibilidade de notificação presencial ou por meio físico, quando necessária para assegurar a efetividade da diligência.

Art. 9º Na utilização de meios eletrônicos de comunicação, os Conselhos Tutelares deverão observar:

I. – o sigilo das informações relativas às crianças e adolescentes atendidos;

II. – a proteção de dados pessoais, nos termos da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**;

III. – a utilização de linguagem institucional adequada.

Parágrafo único. Sempre que possível, as comunicações eletrônicas deverão limitar-se à convocação ou solicitação de comparecimento, evitando a exposição de dados sensíveis ou detalhes do caso atendido.

Art. 10 Os Conselhos Tutelares poderão adotar modelos padronizados de comunicação e registro das diligências realizadas por meio eletrônico, conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Resolução, com vistas à uniformização dos procedimentos administrativos.

I. – **Anexo I** – Modelo de Notificação Eletrônica;

II. – **Anexo II** – Modelo de Certidão de Diligência Eletrônica.

Parágrafo único. Os modelos constantes dos anexos poderão ser **adaptados às necessidades operacionais dos Conselhos Tutelares**, desde que preservados os elementos essenciais de identificação, registro e comprovação da diligência realizada.

Art. 11 As disposições desta Resolução aplicam-se aos Conselhos Tutelares do Município, sem prejuízo da autonomia funcional prevista no art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo/RJ, 08 de junho de 2026.

Yuri Guimarães Felisberto Bezerra

Presidente do CMDCA

ANEXO I

(MODELO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA)

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Prezado(a) Sr.(a):

O **Conselho Tutelar do Município de Nova Friburgo**, no exercício de suas atribuições previstas no **art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, solicita o seu **comparecimento** a este órgão para tratar de assunto relacionado ao acompanhamento de situação envolvendo criança ou adolescente.

Local: Conselho Tutelar –

Data: /_/

Horário:

Atenciosamente,

Conselheiro(a) Tutelar Conselho Tutelar de Nova Friburgo

Data do envio: /_/

ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO DE DILIGÊNCIA ELETRÔNICA

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi realizada **diligência de comunicação eletrônica**, no âmbito das atribuições do Conselho Tutelar, referente ao atendimento envolvendo criança/adolescente acompanhado por este órgão.

A comunicação foi encaminhada ao(à) Sr.(a):

Na qualidade de:

( ) pai

( ) mãe

( ) responsável

( ) outro:

Meio eletrônico utilizado:

( ) aplicativo de mensagens instantâneas ( ) e-mail

( ) SMS

( ) outro:

Data do envio: //

Horário aproximado:

Finalidade da comunicação:

( ) convocação para comparecimento ( ) solicitação de esclarecimentos

( ) comunicação de encaminhamento ( ) agendamento de atendimento

( ) outro:

Resultado da diligência:

( ) mensagem enviada com confirmação de leitura

( ) mensagem enviada com resposta do destinatário ( ) mensagem enviada sem confirmação de leitura

( ) destinatário compareceu espontaneamente após a comunicação

Registra-se que a comprovação da comunicação (captura de tela da mensagem enviada e eventuais registros de leitura ou resposta) encontra-se **arquivada no prontuário ou sistema de atendimento correspondente**.

E, para constar, lavrei a presente certidão.

Nova Friburgo/RJ, de de .

Conselheiro(a) Tutelar

Conselho Tutelar de Nova Friburgo

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/39497/GDG5UIv9OV4wq9Z4dG3Z4y7SJYLyRkTz.pdf
Código identificador: a59173b2-c98b-4e22-b270-2a9828baf052